



Em 22 de junho de 2005

Nº 438 - Processo Administrativo nº 08012.000961/2000-89. Representante: CPI dos Medicamentos. Representada: Marjan Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Fábio de Campos Lilla e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Substituta, Dra. Mariana Tavares de Araújo, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, declarar encerrada a instrução do presente feito. Com base no art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, apresente a Representada, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais.

RICARDO MORISHITA WADA
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 22 de junho de 2005

Nº 140 - Processo Administrativo nº 08012.000964/00-77. Representante: CPI dos Medicamentos. Representada: Naturés Plus Farmacêutica Ltda. Advogados: José Carlos da Silva Nogueira e outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, arts. 33, § 3º e 35 e com o artigo 18 da Portaria MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, atenda a Representada à diligência de fls., no prazo de 15 (quinze) dias. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

BARBARA ROSENBERG

Nº 141 - Ato de Concentração nº 08012.004897/2002-93. Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição; Hermes - Sociedade de Investimentos Mobiliários e Imobiliários Ltda. e Jerônimo Martins SGPS S/A. Adv: Patrícia Avigni e Outros. Atendam as Requerentes à diligência de fls., no prazo de 25 (vinte e cinco) dias. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JUNHO DE 2005

Estabelece novo modelo de certidões sobre os relatórios anuais das instituições declaradas de utilidade pública federal.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 9.º do anexo I do Decreto nº 4.991, de 18 de fevereiro de 2004, e com o propósito de disciplinar a expedição dos certificados de regularidade dos relatórios de serviços anuais relativos à utilidade pública federal, e

Considerando que a certidão de regularidade expedida pela Divisão de Outorgas, Títulos e Qualificação da Coordenação de Justiça Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça provam não só a entrega dos relatórios anuais a que se refere o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961 e o exame de seu conteúdo desde a data de concessão do título de utilidade pública federal, mas também visa proporcionar a transparência dos atos administrativos e a dar segurança ao sistema como um todo, inclusive aos negócios jurídicos que terceiros e particulares, possam vir a celebrar com as instituições declaradas de utilidade pública federal;

Considerando que a certidão instituída pela Portaria 28, de 25/05/1992, da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça - atualmente Secretaria Nacional de Justiça - publicada em 10/05/1992, não permite a terceiros tomar conhecimento que o título de utilidade pública pode ser cassado antes da data de validade da certidão, por descumprimento à Lei 91/35, resolve:

Art. 1.º A certidão prevista na Portaria 28, de 25 de maio de 1992, será expedida conforme o modelo constante em anexo, continuando em vigor os demais dispositivos daquela portaria.

Art. 2.º Sempre que for protocolada denúncia de irregularidade contra entidade declarada de utilidade pública federal, a existência do processo administrativo, bem como seu número, será informada no portal do Ministério da Justiça na internet, no campo de consulta de entidades declaradas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

ANEXO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do título de utilidade pública federal

Validade: 30 de abril de ____.

CERTIFICO que a instituição _____, CNPJ _____ declarada de utilidade pública federal (pelo Decreto/pela Portaria) n.º ____ de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União em ____ de ____ de ____, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de ____, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/38 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/sistemas/SJ/consulta.asp>.

BRASÍLIA-DF, de de
Certidão expedida gratuitamente.

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2005

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, no Decreto nº 4.991, de 18 de fevereiro de 2004, na Portaria do Ministro de Estado da Justiça nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, na Portaria do Ministro de Estado da Justiça nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando a necessidade de racionalizar o procedimento de qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, resolve:

Art. 1.º No procedimento de qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, quando indeferido o pedido, a entidade poderá, ao formular um novo pedido, utilizar a documentação entregue com vistas à instrução do pedido anteriormente indeferido, juntando apenas os documentos aptos a comprovar que a irregularidade que deu causa ao indeferimento está devidamente sanada.

Art. 2.º Somente será facultada a possibilidade de que trata o artigo primeiro se o novo pedido de qualificação for protocolado no Ministério da Justiça, pessoalmente ou por via postal, até 30 (trinta) dias da notificação do indeferimento do pedido anterior, sendo apensado ao processo original.

Parágrafo único. Os documentos a serem aproveitados deverão estar dentro do prazo de validade, se houver.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).

Processo Nº 08504.003491/2005-02 - Gleen Ferdinand Gomes
Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao da estado solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo e, mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 06/5/2005.

Processo Nº 08460.007430/2003-06 - Ivan Evseev
Tendo em vista que já decorreu o prazo máximo de estado no País, concedido ao visto temporário que porta o requerente, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, sem prejuízo de eventual pedido de transformação de visto temporário em permanente protocolizado tempestivamente.

Processo Nº 08485.003125/2004-30 - Over Sanchez Abreu
Tendo em vista a manifestação da ilustre Divisão de Permanência de Estrangeiros, deste Departamento, considerando que já decorreu prazo superior ao da estado solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo e, mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 29/03/2004, sem prejuízo de possível pedido de transformação de visto que tenha sido protocolizado tempestivamente.

Processo Nº 08295.015611/2003-57 - Seth Klu
Tendo em vista que não houve a efetiva comprovação da transferência de conhecimentos tecnológicos por parte do estrangeiro e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.000553/2005-97 - Eduardo José Falua de Sousa

Tendo em vista que a empresa não apresentou comprovação dos resultados alcançados pelo Programa de Treinamento, conforme o disposto no artigo 3º § único, da Resolução Normativa nº 61/04-CNI, e considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.004043/2005-99 - Mario Antonio de Oliveira Colaço, Catarina Leitao Medeiros de Oliveira Colaço, Pedro Leitao Medeiros de Oliveira Colaço e Cristina Isabel Leitao Medeiros de Oliveira Colaço

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.004482/2005-00 - Gordon John Maclaren
Tendo em vista que não houve a efetiva comprovação da transferência de conhecimentos tecnológicos por parte do estrangeiro e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.004238/2005-39 - Mark Richard Hanson
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.004483/2005-46 - Dariusz Zawitaj

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizem a análise do pleito tais como: justificativa detalhada para manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas; prova de que o signatário tem poderes de representação; cópia do contrato para prestação de serviços entre a empresa e a Petrobrás; comprovação de admissão de tripulantes brasileiros, bem como relação com o nome de todas as embarcações afretadas, informando a quantidade de brasileiros e estrangeiros em cada uma delas e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.005009/2005-31 - Marius Scriven
Tendo em vista a mudança de função desempenhada pelo estrangeiro, sem a devida autorização e, considerando a ausência de justificativa plausível para a prorrogação, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.000545/2005-41 - Nabil Boutros Nassar
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.005691/2005-62 - Nurman Joseph Roy
Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizem a análise do pleito, tais como: justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas; prova de que o signatário tem poderes de representação; cópia do contrato de prestação de serviços entre a Petrobrás e a empresa; comprovação da admissão de tripulantes brasileiros, bem como relação com nome de todas as embarcações afretadas, informando a quantidade de brasileiros e estrangeiros em cada uma delas e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.015913/2005-55 - Tomasz Swacha
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.012893/2004-80 - Jose Gregorio Gutierrez Lutzardo

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.004480/2005-11 - Philip Mault

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizem a análise do pleito, tais como: Prova de que o signatário tem poderes de representação; cópia do contrato de prestação de serviços de despachante para obtenção de vistos temporários para tripulantes estrangeiros entre a Petrobrás e a empresa; cópia de afretamento de embarcação estrangeira; comprovação de admissão de tripulantes brasileiros; relação com o nome de todas as embarcações afretadas, informando a quantidade de brasileiros e estrangeiros de cada uma delas e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.015911/2005-66 - Rafal Maciej Dudek
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.004485/2005-35 - Alan Tyrrell
Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizem a análise do pleito, tais como: cópia do contrato de afretamento da embarcação afretada pela empresa; comprovação de admissão de tripulantes brasileiros e estrangeiros existentes na embarcação; relação com o nome de todas as embarcações afretadas, informando a quantidade de brasileiros e estrangeiros em cada uma delas; justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro; descrição das atividades; prova de que o signatário tem poderes para representar a empresa e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.005493/2005-07 - Anton Karel Van Der Merwe

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.004484/2005-91 - Christian Marc Wild
Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizem a análise do pleito, tais como: justificativa detalhada para manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas; prova de que o signatário tem poderes de representação; cópia do contrato para prestação de serviços entre a empresa e a Petrobrás; comprovação de admissão de tripulantes brasileiros, bem como relação com o nome de todas as embarcações afretadas, informando a quantidade de brasileiros e estrangeiros em cada uma delas e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.015920/2005-57 - Jan Burger Joubert
Tendo em vista as irregularidades constatadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, relativamente à data temporária da anotação da CTPS do estrangeiro; redução salarial verificada no contrato de prorrogação de prazo; recolhimento irregular do FGTS do estrangeiro; falta de previsão salarial, no contrato de prorrogação, relativa à hospedagem e, considerando a ausência de justificativa plausível para o pleito, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.013797/2004-59 - Luis Miguel Alcalá Bustios
Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizem a análise do pleito, tais como: justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas; prova de que o signatário tem poderes de repre-